AO JUÍZO DA Xª VARA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

DO DISTRITO FEDERAL

Autos: xxxxxxxxxx

FULANA DE TAL, já devidamente qualificada nos autos em

epígrafe, pela Defensoria Pública do Distrito Federal, presentada pelo

órgão de execução abaixo assinado, vem, perante este Juízo, com base no

41 da Lei 9.099/1995, interpor o presente **RECURSO** 

INOMINADO, em face da sentença ID xxxxxxxx, tudo pelas razões de

fato e de direito expostas nas razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso, cumpridas

formalidades legais, encaminhando-se após a Turma Recursal.

No mérito, requer o provimento do pedido recursal, pelos

fundamentos deduzidos nas razões inclusas, operando-se a reforma da

decisão.

Deixa-se de proceder a juntada de comprovante de preparo e de

mandato, haja vista ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça, bem

como patrocinada pela assistência jurídica da Defensoria Pública,

conforme artigo 89, XI, da Lei Complementar 80/1994.

Local, dia, mês e ano.

**DEFENSOR FULANO DE TAL** 

À\_\_\_\_TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Autos: xxxxxxxx

Vara de origem: **x**<sup>a</sup> VARA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Recorrente: **FULANA DE TAL** Recorrido: Distrito

Federal

## RAZÕES DE RECURSO INONIMADO

#### I - Síntese da controvérsia

A autora ajuizou demanda com objetivo de conseguir para a sua irmã **FULANA DE TAL** o acolhimento em residência terapêutica mantida pelo Distrito Federal, ou, caso não haja vaga em instituição pública, que o recorrido arque com os custos em entidade particular, pois a família não possui condições de pagar as mensalidades de tais entidades privadas sem prejuízo alimentar próprio.

A recorrente embasou o pedido de abrigamento em residência terapêutica em laudos médico e psicológico, conforme ID **xxxxxxxx** .

Como se observou na petição inicial, os vínculos familiares da senhora **FULANA DE TAL** são rompidos e fragilizados, uma vez que um dos filhos está cumprido pena privativa da liberdade no Complexo Penitenciário da Papuda e outro ela não tem contato desde o nascimento. Ademais, o único familiar que dá o suporte necessário é a recorrente, mas, atualmente, ela se encontra sobrecarregada nos cuidados da irmã, de acordo com apontamento no laudo médico em anexo a estes autos.

Em razão disso, devido ao quadro clínico e familiar da senhora **FULANA DE TAL** foi recomendada a inserção dela pelo médico e a pela psicóloga em residência terapêutica.

O Ministério Público, de acordo com ID xxxxx, em seu parecer

oficiou pelo deferimento do pedido de tutela de urgência postulado pela parte autora, para que o Distrito Federal seja compelido a indicar um serviço de residência terapêutica, acaso já esteja implantado.

Contudo, na sentença ID **xxxxx**, o Juízo extinguiu o feito sem julgamento de mérito, com base no artigo art. 485, IV, do CPC c/c art. 51, II, da Lei 9.099/95, cumulado com o art. 27 da Lei 12.153/2009.

Inconformada, alternativa não resta a recorrente a não ser se valer do presente recurso, a fim de se conseguir a anulação e/ou reforma da decisão citada.

II- Das razões jurídicas para a reforma e a anulação da sentença Preliminarmente, destaca-se que o presente recurso

preenche os pressupostos recursais da tempestividade, da adequação e do cabimento, em consonância com o artigo 41 da Lei 9.099/1995.

### II.I) Da sentença *extra petita* proferida

A sentença proferida pelo Juízo do  $\mathbf{x}^{Q}$  Juizado da Fazenda Pública deve ser inteiramente anulada, pois foi julgada em desconformidade com o pedido autoral, ofendendo ao princípio da congruência entre a sentença e o pedido contido na petição inicial. Ressalta-se que esse princípio é decorrência do princípio do dispositivo, artigo  $2^{Q}$  do CPC de 2015.

Assim dispõe o artigo 492 do CPC de 2015, é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Nota-se que o magistrado *a quo* incorreu em violação ao supramencionada dispositivo.

Além disso, prevê o artigo 141 do CPC de 2015, o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de

questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Conforme se analisa da petição inicial ID **xxxxxx**, a recorrente moveu demanda em face do Distrito Federal, pedindo o acolhimento de sua irmã em residência terapêutica, por sua vez, a sentença analisou o pedido de internação compulsória. Logo, percebe-se que a referida sentença é *extra petita*, pois julgou pedido diverso do contido na petição inicial.

O Juízo julgou extinto o processo sem mérito, uma vez que, no seu entender os

Juizados Fazendários não são competentes para o julgamento de internação compulsória, tendo em vista ser esse tipo de causa complexa, necessitando de produção de prova pericial.

Ocorre que autora em nenhum momento pediu a internação compulsória de sua irmã, mas sim o abrigamento em residência terapêutica, em razão da indicação dos profissionais que assistem a paciente **FULANA DE TAL**.

As residências terapêuticas não são entidades de internação, visam a desinstitucionalização e a efetiva reintegração dos doentes mentais na sociedade, devendo a pessoa com transtornos mentais realizar seu tratamento de saúde de modo ambulatorial, nos equipamentos de saúde que compõe a própria comunidade, tais como nas UBSs (unidades básicas de saúde) e nos CAPSs (centros de atenção psicossociais).

As residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na comunidade. Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contem com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia.

Assim sendo, o intuito das residências terapêuticas é proporcionar as pessoas com transtornos psiquiátricos um abrigamento àqueles pacientes que não encontram condições de serem cuidados nos seios de suas famílias, por motivos financeiros, sociais dentre outros.

Nos fundamentos jurídicos utilizados na petição inicial, utilizouse como um dos argumentos, a menção a Lei 10.216/2001, a qual implantou no Brasil um novo viés no tratamento das pessoas com transtornos psiquiátricos, de modo a conceder aos pacientes o respeito a sua dignidade e a sua cidadania.

Portanto, a sentença deverá ser anulada, determinando-se que o Juízo do  $x^{\varrho}$  Juizado Especial da Fazenda Pública proferia outra sentença, dessa vez, com a observância do pedido autoral que foi

abrigamento em residência terapêutica e não internação compulsória.

# II.II) Da violação ao princípio do devido processo legal

A sentença foi proferida sem a intimação do recorrido para apresentar contestação, estando tal sentença em desconformidade com o princípio do devido processo legal, artigo  $5^{\circ}$ , LIV e com os princípios do contraditório e da ampla defesa, artigo  $5^{\circ}$ , inciso LV, todos da Constituição da República de 1988.

No caso em tela, não há nenhuma causa provocadora de improcedência liminar do pedido do artigo 332 do CPC de 2015, as quais dispensariam a necessidade de citação do réu para apresentar contestação, na forma do artigo 239 do CPC de 2015.

Isto posto, observa-se que o Juízo do  $4^{\circ}$  Juizado da Fazenda Pública incidiu em *error in procedendo*, ou seja, equivocou-se em relação ao modo de proceder, deixando de observar as regras processuais vigentes.

Por conseguinte, a sentença proferida deverá ser anulada e em seu lugar lavrada outra, em conformidade com o devido processo legal, seguindo o curso processual previsto no CPC.

#### II.III- Do erro na extinção do processo sem julgamento de mérito

O Juízo do 4º Juizado extinguiu o processo sem julgamento de mérito, um dos fundamentos utilizados foi o fato da causa em tela ser complexa, pois se trata, na visão do julgador, de pedido de internação compulsória, exigindo a produção de prova pericial, circunstância que afastaria a competência do Juizado Especial Fazendário.

Em situação como a dos autos, deparando-se com suposta incompetência, não era cabível ao Juízo, a extinção do processo sem julgamento de mérito, mas, sim a sua remessa ao juízo competente. Nesse sentido é o entendimento do STJ, segundo ementa abaixo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DEVER DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE E PROCESSO ELETRÔNICO. <u>Implica indevido obstáculo</u> ao

acesso à tutela jurisdicional a decisão que, após o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo, em vez de determinar a remessa dos autos ao juízo competente, extingue o feito sem mérito, sob argumento 0 impossibilidade técnica do Judiciário em remeter os autos para o órgão julgador competente, ante as dificuldades inerentes ao processamento eletrônico. De fato, a declaração de incompetência absoluta do juízo tem por consequência a remessa dos autos àquele competente para a apreciação consoante disposto na legislação processual civil. Nesse contexto, o legislador reconheceu a necessidade de serem observados os princípios da celeridade e economia processual, sendo desnecessário ajuizamento de uma nova ação, com todos os custos a Diante inerentes. disso, o argumento técnica do Judiciário em remeter os impossibilidade autos para o juízo competente, ante as dificuldades inerentes ao processamento eletrônico, não pode ser utilizado para prejudicar o jurisdicionado. Precedente REsp 1.091.287-RS, Ouarta Turma. 19/11/2013. REsp 1.526.914-PE, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 21/6/2016, DJe 28/6/2016.

Assim, na eventualidade de não se entender que a sentença exarada não foi *extra petita* e tampouco ofendeu ao devido processo legal. Requer-se a observância que o presente feito foi extinto indevidamente, pois no caso em tela deveria o julgador fazer a remessa ao juízo competente e não extingui-lo.

### III- Dos pedidos

Ante o exposto, requer-se:

- a) o conhecimento do presente recurso, o qual deve ser recebido e regularmente processado nesta Turma Recursal.
  - b)a prévia intimação do recorrido, para que querendo responda a este recurso.
  - c) a anulação da sentença ID xxxxxx e a determinação da

prolação de outra em

seu lugar.

d)caso não seja o entendimento da Turma Recursal pela anulação da sentença ID

xxxxx, requer-se o provimento integral do presente pedido recursal, reformando-se a referida sentença, a fim de que estes autos são remetidos ao Juízo competente.

d) por fim, sejam observadas as prerrogativas da Defensoria Pública previstas no artigo 186 do CPC de 2015 e na Lei Complementar 80/1994.

Local, dia, mês e ano.

**DEFENSOR FULANO DE TAL**